

#### CONDIÇÕES GERAIS DE ALUGUER DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR

MULTIAUTO RENT (doravante designada de LOCADORA) aluga ao cliente identificado na frente deste contrato (doravante designado de LOCATÁRIO) o veículo aí melhor Identificado (doravante designado de VEÍCULO), nos termos já consignados na frente deste contrato e nos termos das seguintes condições gerais, aluguer e condições que o LOCATÁRIO expressamente declara aceitar:

##### PRIMEIRA (Locatário)

1. O LOCATÁRIO deverá ser portador de título de condução válido em Portugal que o habilite a conduzir o VEÍCULO locado, condição que o LOCATÁRIO desde já declara cumprir.
2. O aluguer pode ser recusado a quem não oferecer garantias de cumprimento do contrato ou de idoneidade, considerando-se como tal, entre outras situações, quem não tiver prática de condução mínima de um ano.
3. Em caso de pluralidade de LOCATÁRIOS a responsabilidade entre eles, no âmbito deste contrato, é solidária.

##### SEGUNDA (Preço)

1. O período mínimo de aluguer é um (1) dia (24 horas), sendo qualquer fracção considerada como tal.
2. O preço do aluguer é fixado em dias, em função do tipo de aluguer e quilómetros percorridos pelo veículo e de acordo com as tarifas em vigor constantes da primeira página deste contrato; entende-se por dia o período de vinte e quatro horas ou fracção.
3. A LOCADORA reserva o direito de exigir, total ou parcialmente, o pagamento antecipado do preço do aluguer.
4. Constituinte-se o LOCATÁRIO em mora, a LOCADORA tem o direito a exigir, a título de sanção pecuniária compulsória, uma quantia equivalente a cinquenta por cento do preço em atraso, ainda que o contrato seja resolvido com fundamento na falta de pagamento.

##### TERCEIRA (Prazo)

1. O prazo acordado é único e sem renovações, tendo sido estabelecido, conjuntamente, a favor da LOCADORA e do LOCATÁRIO.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a LOCADORA e o LOCATÁRIO podem acordar que o prazo do contrato se renove. A declaração de acordo na renovação do prazo do contrato, por parte da LOCADORA, será sempre feita por escrito, não a vinculando quaisquer declarações verbais.
3. Se o LOCATÁRIO denunciar o presente contrato antes do prazo acordado, tal não obsta à sua cessação, mas este fica imediatamente obrigado ao pagamento da cláusula penal compulsória prevista no número seguinte.
4. Se o contrato cessar, antes do prazo acordado, por facto que não seja imputável à LOCADORA, fica o LOCATÁRIO obrigado a pagar, a título de cláusula penal, uma quantia equivalente ao preço que seria devido durante o período a contar desde a data da cessação do contrato até ao termo do prazo contratado.

##### QUARTA (Entrega e restituição do VEÍCULO)

1. O LOCATÁRIO declara que o VEÍCULO lhe foi entregue em perfeito estado de conservação e limpeza e sem quaisquer defeitos ou anomalias aparentes, excepto os que constam identificados, quando existam, na frente deste contrato, obrigando-se a proceder à respectiva devolução nas exactas condições em que o recebeu, no local e data designados nas condições particulares do contrato.
2. A cessação do contrato, independentemente da causa ou da forma legal por que se vier a operar, torna, imediatamente, obrigatória a restituição do VEÍCULO nas mesmas condições em que o mesmo foi entregue ao LOCATÁRIO.
3. Se o LOCATÁRIO não restituir o VEÍCULO, no período máximo de uma hora após a cessação do contrato, fica obrigado, por cada dia ou fracção de atraso, ao pagamento, a título de cláusula penal compulsória, de uma quantia equivalente ao triplo do preço diário do aluguer. A LOCADORA poderá ainda exigir ao LOCATÁRIO o pagamento de eventuais danos excedentes.
4. Sem prejuízo do número anterior, após a cessação do contrato ou em caso de incumprimento do mesmo ou da Lei, a LOCADORA pode retirar ao LOCATÁRIO o VEÍCULO, em qualquer altura, sem necessidade de pré-aviso e a expensas deste.

##### QUINTA (Condições de Uso)

1. O LOCATÁRIO é responsável pela utilização e conservação do VEÍCULO durante todo o período de aluguer.
2. O VEÍCULO apenas poderá ser conduzido pelo LOCATÁRIO e pelo(s) condutor(es) identificado(s) na frente deste contrato, sob pena de exclusão da cobertura do seguro e de eventual resolução automática do contrato pela LOCADORA.
3. O LOCATÁRIO é responsável pelos actos praticados pelos condutores do VEÍCULO, obrigando-se a que os mesmos cumpram as obrigações gerais e particulares que integram este contrato.
4. Quando o VEÍCULO não estiver a ser utilizado, o LOCATÁRIO obriga-se a estacioná-lo em local seguro, bem fechado e trancado, e a não deixar no mesmo os respectivos documentos.
5. Fica expressamente proibido ao LOCATÁRIO o uso, ou a permissão de uso do VEÍCULO nas seguintes condições:
  - a) Para transporte remunerado de passageiros ou mercadorias;
  - b) Para transporte de mercadorias violando regulamentos alfandegários ou quaisquer outras disposições legais;
  - c) Para impulsionar ou rebocar qualquer veículo, atrelado ou qualquer objecto;
  - d) Para participar em qualquer tipo de provas desportivas ou de competição;
  - e) Por qualquer pessoa sob a influência de álcool, drogas ou qualquer outra substância que, directa ou indirectamente, reduza a sua percepção e capacidade de reacção;
  - f) Em violação de quaisquer normas estradais;
  - g) Fora dos limites territoriais de Portugal continental, salvo autorização prévia dada por escrito pela LOCADORA.
6. O uso do VEÍCULO em violação das condições precedentes, para além do direito à resolução, constitui o LOCATÁRIO na obrigação de pagar à LOCADORA, a título de cláusula penal, a quantia de 0,50€/km e torna o mesmo responsável por quaisquer coimas ou multas que venham a ser aplicadas, com exclusão das que respeitem às condições de admissão do veículo ao trânsito nas vias públicas, e por quaisquer danos verificados no VEÍCULO.
7. No VEÍCULO apenas poderão ser transportadas bagagens pertencentes ao LOCATÁRIO e a pessoas que com ele se façam acompanhar. Se o LOCATÁRIO não cumprir esta obrigação será responsável pela correspondente infracção legal e consequentemente pelo eventual pagamento das respectivas coimas aplicáveis.
8. O LOCATÁRIO não pode fazer qualquer reparação, serviço de manutenção ou alteração ao VEÍCULO, assim como não pode instalar acessórios ou aparatos comerciais ou publicitárias no VEÍCULO, sem expresso consentimento escrito da LOCADORA. Sem prejuízo do direito à resolução e do direito à indemnização para reposição do VEÍCULO ao seu estado original, o não cumprimento desta obrigação confere à LOCADORA o direito a exigir ao LOCATÁRIO uma quantia, a título de cláusula penal, no montante equivalente ao dobro do valor da intervenção mecânica efectuada.

##### SEXTA (Responsabilidade do Locatário)

1. São da responsabilidade e encargo do LOCATÁRIO, para além do preço resultante do aluguer do VEÍCULO e determinado nos termos da cláusula 2.ª supra:
  - a) Os encargos referentes a todo o combustível consumido pelo VEÍCULO, durante o respectivo período de utilização;
  - b) O custo do combustível, caso o VEÍCULO não seja devolvido da mesma forma como foi entregue;
  - c) Os encargos referentes à limpeza do VEÍCULO, caso o mesmo não seja devolvido no mesmo estado de limpeza em que foi recebido pelo LOCATÁRIO;
  - d) O serviço de protecção contra colisão, capotamento e furto, seguro de acidentes pessoais e/ou quaisquer outras despesas correntes, extraordinárias ou diversas, aplicáveis em conformidade com a taxa constante da primeira página deste contrato ou da tarifa em vigor;
  - e) Os danos e prejuízos provocados no VEÍCULO ou em terceiros que não estejam cobertos pelo seguro ou que venham a ser excluídos do seguro por motivo imputável ao LOCATÁRIO, nomeadamente, mas sem excluir outros, os elencados na cláusula sétima número quatro;
  - f) A franquia do seguro sempre que a mesma for devida;
  - g) Todas as coimas, multas ou qualquer outra penalização, despesas judiciais ou extra judiciais, por infracção às normas estradais ou a qualquer outras normas legais, imputadas ao VEÍCULO ou ao seu condutor durante a vigência do aluguer ou enquanto o VEÍCULO não for entregue, excepto se as mesmas resultarem de causas imputáveis à LOCADORA.
2. O pagamento das quantias que se mostrem devidas nos termos supra referidos não isentará o LOCATÁRIO ou qualquer outra pessoa, igualmente responsável, da responsabilidade civil ou penal resultante da sua conduta.

No caso da LOCADORA ser notificada por qualquer Entidade, em consequência de contra-ordenação ou conduta ilícita praticada pelo LOCATÁRIO, unicamente para identificar o mesmo, este obriga-se a pagar, a título de despesas administrativas, o montante de € 30 (trinta euros) + IVA pela informação prestada aquelas entidades.
3. Todas as despesas e danos inerentes à imobilização do VEÍCULO, quando o mesmo seja apreendido pelas autoridades policiais ou administrativas:
  - a) O ressarcimento do dano atinente a uma eventual privação do uso do VEÍCULO pela LOCADORA após a cessação do contrato, obrigando-se a pagar-lhe por cada dia ou fracção de privação, uma pena equivalente ao dobro do preço diário do aluguer;
  - b) As despesas com a recolha forçada ou antecipada ou a entrega do VEÍCULO fora das instalações da LOCADORA ou de outro local por ela indicado por escrito;
  - c) As despesas emergentes da cobrança de quaisquer quantias devidas pelo LOCATÁRIO nos termos deste contrato, incluindo os honorários de advogado e custas judiciais.
2. Sempre que o VEÍCULO sofra qualquer dano, é à LOCADORA que assiste o direito de designar quem fará a reparação do mesmo.
3. A imobilização do VEÍCULO por quaisquer motivos, nomeadamente acidente, reparação ou manutenção mecânica não exime o LOCATÁRIO da obrigação do pagamento.
4. Em alternativa ao disposto na alínea b) do número 1 antecedente, a LOCADORA, com o acordo do LOCATÁRIO, poderá optar por entregar o VEÍCULO com o depósito cheio e o LOCATÁRIO devolvê-lo vazio, mediante o pagamento do valor fixado na frente deste contrato.

##### SÉTIMA (Seguro)

1. O preço inclui Seguro de Responsabilidade Civil automóvel, válido apenas em Portugal, sendo o LOCATÁRIO responsável pelo pagamento da franquia obrigatória. A franquia obrigatória pode ser reduzida mediante a contratação prévia e escrita, no início do aluguer, de um serviço de protecção.
2. O LOCATÁRIO poderá subscrever as seguintes coberturas adicionais:

SCDW – Cobre qualquer dano excepto os descritos de seguida que serão directamente debitados ao cliente: Antena, Cinzeiro, Avaria em Fechaduras, Perda ou danos em chaves, limpa pára-brisas, vidros, espelhos, rodas, pneus, interior do carro, coléte, calota, luzes, tampão de combustível, triângulos, danos nos estofos, danos ao tejadilho, sujidade extrema, danos no chassis, bens pessoais, furos e rebentamentos de pneus, erros de combustível, danos no GPS, nas cadeiras de criança e de bebé, a falta de energia eléctrica por causa de uma luz acesa esquecida, perda dos documentos do carro, perda de chapa de matrícula.

Especial Super SCDW – As mesmas condições que o SCDW adicionado da cobertura de perda ou danos em chaves, limpa pára-brisas, vidros e espelhos

PAI – abrange a protecção do condutor em caso de morte, até ao limite de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) e as despesas hospitalares deste e dos ocupantes, até ao limite máximo de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

As coberturas identificadas no número anterior, na parte respeitante ao condutor, só beneficiam o LOCATÁRIO e/ou os condutores autorizados e previamente identificados na frente deste contrato.
3. O LOCATÁRIO está vinculado ao cumprimento de todas as obrigações impostas na referida apólice, devendo, ainda, em caso de acidente, furto, roubo ou qualquer outro sinistro, tomar as seguintes diligências:
  - a) Obter das pessoas envolvidas os seguintes elementos: (i) Nome, morada e número de telefone; (ii) número da carta de condução, local e data da emissão; (iii) Marca, Modelo e Matricula do(s) Veículo(s) envolvidos; e (iv) Seguradora e Apólice;
  - b) Obter a identificação e morada de eventuais testemunhas da ocorrência;
  - c) Chamar imediatamente as autoridades policiais, de forma a obter o relatório da polícia, sem o qual declinamos qualquer acidente ou danos;
  - d) Não abandonar o VEÍCULO sem tomar as medidas adequadas para o proteger; e) Comunicar e informar de imediato a LOCADORA, através dos contactos referidos no contrato;
  - f) Não assumir qualquer responsabilidade ou declarar-se culpado no caso de acidentes que possam implicar responsabilidade da LOCADORA.
4. Serão sempre da responsabilidade do LOCATÁRIO, independentemente do seguro contratado, os prejuízos e danos causados a terceiros ou no VEÍCULO sempre que este:
  - a) Sofra danos causados intencionalmente pelo LOCATÁRIO ou por pessoa por quem ele seja responsável;
  - b) Seja conduzido por pessoa não autorizada, ou por pessoa sob influência do álcool, estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos, ou que sofra de demência;
  - c) Circule em excesso de velocidade;
  - d) Sofra actos de vandalismo, como por exemplo, fechaduras danificadas, vidros partidos ou outras partes da viatura estragadas pela tentativa de furto. Serão também considerados actos de vandalismo o rebentamento de pneus e jantes danificadas em que a causa não seja o acidente. A responsabilidade do LOCATÁRIO é afastada no caso de este demonstrar que os referidos actos não lhe são imputáveis ou a terceiro a quem tenha permitido a utilização do veículo;
  - e) Seja utilizado em provas desportivas, corridas rallies, desafios concursos, apostas, etc.
  - f) Sofra um acidente e o mesmo não seja comunicado por escrito à MULTIAUTO RENT no mais curto espaço de tempo possível. A falta de comunicação ou comunicação tardia (prazo máximo 24 horas), constitui para o LOCATÁRIO a obrigação de indemnizar a MULTIAUTO RENT por todas as despesas a mais que daí resultem.

##### OITAVA (Responsabilidade da Locadora)

1. A LOCADORA, salvo dolo ou culpa grave sua, o que não se presume, não poderá ser responsabilizada por qualquer dano sofrido pelo LOCATÁRIO ou por terceiros, relacionado com a utilização do VEÍCULO durante o período de aluguer, nem pela perda ou danos causados em bens do LOCATÁRIO ou terceiros que nelé tenham sido deixados.
2. A LOCADORA, salvo dolo ou culpa grave sua, o que não se presume, não será responsável por quaisquer falhas mecânicas do VEÍCULO ou danos/prejuízos consequentes. Em caso de avaria deverá o LOCATÁRIO contactar a MULTIAUTO RENT, utilizando o número de assistência e demais contactos indicados na frente deste contrato, fornecendo os seguintes elementos: (i) Nome; (ii) Matrícula e Marca da Viatura; (iii) número do Contrato de Aluguer; (iv) Local da avaria; e (v) Detalhes da Avaria.

#### **NONA (Resolução)**

1. A LOCADORA pode resolver o presente contrato sempre que o LOCATÁRIO deixe de cumprir qualquer uma das obrigações a que está contratual ou legalmente vinculado.
2. Ao exercício pela LOCADORA do direito previsto no n.º 4 da cláusula QUARTA, antes do termo do contrato e em consequência do incumprimento do mesmo ou da Lei, atribui-se-lhe o valor de resolução tácita.

#### **DÉCIMA (Caducidade)**

O presente contrato caduca nas seguintes circunstâncias: verificação do termo do contrato; perda ou destruição total do VEÍCULO; declaração de insolvência do LOCATÁRIO.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA (Sanção pecuniária)**

Sem prejuízo do direito à resolução da LOCADORA, e do dever do LOCATÁRIO sanar qualquer situação de incumprimento e reparar as consequências de tal incumprimento, e para além do que se encontra especialmente disposto noutras cláusulas do presente contrato, o LOCATÁRIO fica obrigado a pagar à LOCADORA, a título de cláusula penal, uma quantia equivalente ao preço diário do aluguer, por cada incumprimento às obrigações previstas neste contrato e por cada dia em que se mantenha tal incumprimento, quer o mesmo resulte de actos quer de omissões.

#### **DÉCIMA SEGUNDA (Documentos)**

1. O LOCATÁRIO recebeu, na data de início do aluguer, da LOCADORA, uma pasta onde constam todos os documentos que dizem respeito ao VEÍCULO, essenciais à circulação do mesmo.
2. O LOCATÁRIO é o único responsável em caso de extravio de todos ou de algum dos documentos durante o período de aluguer. Neste caso, terá o LOCATÁRIO que indemnizar a LOCADORA na quantia de €100,00, destinada ao pedido de novos documentos.

#### **DÉCIMA TERCEIRA (Dados Pessoais)**

1. Os dados pessoais do LOCATÁRIO e/ou do condutor do VEÍCULO são de fornecimento obrigatório para celebração do presente contrato.
2. O(s) LOCATÁRIO(s) outorgantes do presente contrato autorizam, expressamente, a aqui LOCADORA a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, sendo esta a entidade responsável pelo tratamento informático dos dados pessoais fornecidos no âmbito do presente contrato.
3. Nos termos da Lei nº 67/98, de 28 de Outubro, Lei de Protecção de Dados Pessoais, é garantido às entidades emitentes, respetivos responsáveis e/ou utilizadores nomeados o acesso aos seus dados pessoais para efeitos, nomeadamente, da sua retificação, atualização ou modificação.

Não autorizo que os meus dados pessoais sejam comunicados à ARAC – Associação dos Industriais de Aluguer sem Condutor, em caso de incumprimento do contrato, para efeitos de inclusão em base de dados de clientes incumpridores e posterior divulgação pelas empresas associadas.

Não autorizo a utilização dos meus dados pessoais para recepção de informação, promoção e campanhas da LOCADORA.

#### **INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 18.º DA LEI N.º 144/2015**

Em caso de litígio o consumidor pode recorrer a uma Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de consumo:

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa  
[http://www.centroarbitragemlisboa.pt/](http://www.centroarbitragemlisboa.pt)  
Rua dos Douradores, nº 116 - 2º 1100-207 Lisboa  
Telefone: 218807030  
Fax: 218807038  
Correio eletrónico: [director@centroarbitragemlisboa.pt](mailto:director@centroarbitragemlisboa.pt); [juridico@centroarbitragemlisboa.pt](mailto:juridico@centroarbitragemlisboa.pt)

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave/Tribunal Arbitral  
<http://www.triave.pt/>  
Rua Capitão Alfredo Guimarães, 1 4800-019 Guimarães  
Telefone: 253422410  
Fax: 253422411  
Correio eletrónico: [triave@gmail.com](mailto:triave@gmail.com)

CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo)  
<http://www.ciab.pt/>  
Rua D. Afonso Henriques, 1 4700-030 Braga  
Telefone: 253617604  
Fax: 253617605  
Correio eletrónico: [geral@ciab.pt](mailto:geral@ciab.pt)  
Av. Rocha Paris, 103 4900-394 Viana do Castelo  
Telefone: 258809335  
Fax: 258809389  
Correio eletrónico: [ciab.viana@cm-viana-castelo.pt](mailto:ciab.viana@cm-viana-castelo.pt)

CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo  
<http://www.arbitragemdeconsumo.org/>  
Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa – Campus de Campolide 1099-032 Lisboa  
Telefone: 213847484  
Correio eletrónico: [cniacc@fd.unl.pt](mailto:cniacc@fd.unl.pt)

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra  
<http://www.centrodearbitragemdecoimbra.com>  
Av. Fernão Magalhães, N.º 240, 1º, 3000-172 Coimbra  
Telefone: 239821690  
Fax: 239821690  
Correio eletrónico: [geral@centrodearbitragemdecoimbra.com](mailto:geral@centrodearbitragemdecoimbra.com)

Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve  
<http://www.consumoalgarve.pt>  
Ninho de Empresas, Edif. ANJE – Estrada da Penha, 3º andar, sala 26 8000 Faro  
Telefone: 289823135  
Correio eletrónico: [apoio@consumidoronline.pt](mailto:apoio@consumidoronline.pt)

Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto  
<http://www.cicap.pt>  
Rua Damão de Góis, 31, Loja 6 4050-225 Porto  
Telefone: 225508349 / 225029791  
Fax: 225026109  
Correio eletrónico: [ccap@ccap.pt](mailto:cicap@ccap.pt)

Mais informações em Portal do Consumidor [www.consumidor.pt](http://www.consumidor.pt)